



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06.005/2020-CP**

Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, no que couber.

**PREÂMBULO**

A Secretária Municipal de Saúde de Paracuru/CE, designada pela Portaria n.º 253 de 01 de outubro de 2018, torna público para conhecimento de todos os interessados que no período de **13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE JUNHO DE 2020**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará de **08H às 12H**, realizará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **CREDENCIAMENTO**, para o Objeto abaixo identificado, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, Decreto Municipal nº 008/2020, de 18/03/2020, Decreto Estadual nº 33.519/2020, de 19/03/2020, Decreto Municipal nº 015/2020, de 06/04/2020 e Decreto Municipal nº 020/2020, de 13/04/2020, no que couber.

<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO VISANDO MOBILIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINAS DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.
<b>Nº do Processo:</b>	06.005/2020-CP
<b>Órgão Interessado:</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Espécie:</b>	CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
<b>Regime de execução</b>	INDIRETA
<b>Período:</b>	13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE JUNHO DE 2020 DE 08H AS 12H.

**ANEXOS DESTE EDITAL:**

1. Projeto Básico/Termo de Referência.
2. Solicitação de Credenciamento.
3. Modelo de Protocolo de Recebimento do Envelope "Documentos para Credenciamento".
4. Modelo de Declarações.
5. Minuta do contrato de Credenciamento.

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente processo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO VISANDO MOBILIZAÇÕES E**

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINAS DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.**

### CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

1.2. Poderão participar do credenciamento os profissionais autônomos, pessoas físicas, que atendam os seguintes requisitos:

- a) POSSUIR CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (CONFORME O ITEM); e
- b) POSSUIR EXPERIÊNCIA NA ÁREA; e
- c) MANIFESTAR INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO;

1.2.1. Não poderá participar do credenciamento Profissional que tenha sido descredenciado pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, bem como:

- a) de profissional em exercício de outro cargo ou função, ensejando a indisponibilidade temporal para a execução dos serviços;
- b) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade credenciante ou de servidor das Secretarias Municipais investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.
- c) de profissional condenado em processo administrativo disciplinar.

1.2.2. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto a **SECRETARIA DE SAÚDE**, no período de entrega da documentação e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela **SECRETARIA DE SAÚDE**.

## 2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos serão entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Joaquim Alves Nogueira, S/N- Paracuru/CE - CEP 62.766-000, no período de **13 DE MAIO DE 2020 A 13 DE JUNHO DE 2020 DE 08H ÀS 12H**.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste edital e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

## 3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se realizando a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, através de **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, acompanhado da seguinte documentação:



**I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Cópia de seu **documento oficial de identificação** (com foto) – RG ou CNH; e
- b) Comprovante de residência, atualizado, emitido em no máximo 60 (sessenta) dias da data da licitação;

**II) a regularidade fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do credenciado;
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- d) a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- e) a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- f) a **Justiça do trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

**III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo (**ANEXO II**);
- b) Registro no Conselho Profissional.
- c) Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- d) Currículo.
- e) Demais documentos necessários para fixação da ordem de precedência, nos termos do item 3.6.2.1. deste edital.

**IV) documentos de exigência constitucional/legal:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do (**ANEXO IV**).
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do (**ANEXO IV**).
- c) Declaração de concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme modelo do (**ANEXO IV**).

3.2. As solicitações de credenciamento serão feitas mediante apresentação do formulário de credenciamento, acompanhados dos documentos tratados neste Edital, devendo ser entregues no **SETOR DE LICITAÇÕES** para análise inicial e caso necessário, será, posteriormente, encaminhadas aos responsáveis técnicos para julgamento final procedendo da forma necessária.

3.3. Estará apta ao credenciamento apenas o profissional que estiver em conformidade com o subitem 3.1 desse edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.4. A solicitação de credenciamento e demais documentos apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição.

3.5. Serão declarados credenciados os requerimentos **DE TODOS** os que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de julgamento, dentro do limite de vagas estipulados no Projeto Básico/Termo de Referência (**ANEXO I**) e na ordem de solicitação.

**3.6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA**

3.6.1. As inscrições serão analisadas pela Comissão de Licitação do Município de Paracuru/CE;



3.6.2. Havendo mais de quatro interessados, numero de vagas, quando da solicitação de credenciamento, serão estabelecidas ordem de precedência para a prestação do serviço cuja formação observará os seguintes critérios de pontuação:

- a) Qualificação; e
- b) Experiência; e

3.6.2.1. Para fixação da ordem de precedência ocorrerá da seguinte forma: serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) Qualificação: Certificado de curso de capacitação na área (conforme o caso): 02 pontos;
- b) Experiência: Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a existência prévia: 01 ponto por ano até o máximo de 05 pontos;

3.6.2.2. Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, os critérios de desempate deverão priorizar o item "a", seguido por "b"; persistindo o empate, a precedência será atribuída ao credenciado que tiver maior idade.

3.6.2.3. O procedimento de análise da solicitação de Credenciamento será realizado de acordo com a ordem de solicitação.

3.6.3. O resultado provisório do credenciamento e da ordem de precedência será divulgado por meio da afixação em quadro de avisos do local de inscrição até o quinto dia útil da realização das inscrições;

3.6.4. O interessado poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento e da ordem de precedência, no local onde foi realizada a inscrição;

3.6.4.1. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação no prazo de dois dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Procuradoria Municipal, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao Procurador Municipal a decisão final, em igual prazo;

3.6.5. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo será publicado por meio da afixação em quadro de aviso nos locais de inscrição;

3.6.6 Autorizada a contratação, serão convocados os credenciados para assinatura do Termo de contrato;

3.6.7. Será de competência do(s) Secretário(s) Municipal(is) a assinatura do Termo de contrato como representante legal do Instituto de Previdência

#### 4. DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a gestão poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.



## 5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O credenciado terá a obrigatoriedade de realizar os serviços nos locais determinados pela **SECRETARIA DE SAÚDE**, resguardada a análise de conveniência e oportunidade do(s) Secretário(s) Municipal(is), a ser realizada nos dias e horários estipulados pelas mesmas.
- 5.2. Prestação dos serviços levará em conta as determinações e orientações da **SECRETARIA DE SAÚDE**, tudo em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência em anexo do edital.
- 5.3. Após assinatura do termo contrato, será definido os locais para a execução dos serviços em consonância com as necessidades da administração pública;

## 6. CLAUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E JULGAMENTO

- 6.1. Após análise da documentação de inscrição (Documentos de Habilitação) por parte da **Comissão Permanente de Licitação** os documentos serão julgados de forma definitiva, mantendo-se a celeridade para a contratação das vagas disponíveis, em atenção a motivação de urgência das formalizações dos contratados.
- 6.2. Os documentos estando em conformidade exigido, o Profissional será **CRENCIADO** na qual após, será aferido o julgamento final do processo, mediante a publicação na imprensa oficial (quadro de avisos) da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**.
- 6.3. A **Comissão Permanente de Licitação** divulgará a lista final dos Profissional(ais) Autônomo(s) **CRENCIADOS** procederá posteriormente com a contratação dos grupos **CRENCIADOS** em processos específicos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- 6.4. É facultada a **SECRETARIA DE SAÚDE**, proceder à contratação somente da necessidade estipulada no Projeto Básico/Termo de Referência e de acordo com saldo financeiro disponível.
- 6.5. Serão convocados para a contratação o(s) Profissional(is) credenciados em ordem de classificação final, conforme julgamento mencionado no item 6.
- 6.6. O desatendimento as instruções proferidas por este instrumento, implicam na **DESCCLASSIFICAÇÃO**, bem como na eliminação sumária da pessoa física no presente processo.

## 7. DO ACESSO AO EDITAL E PROCESSO DE CREDENCIAMENTO – DILIGÊNCIA – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 7.1. A qualquer momento no decorrer do transcurso do processo de CREDENCIAMENTO, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou vistas a este Edital e ao processo de credenciamento.
- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo (24 (VINTE QUATRO) HORAS), hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 7.2.1- A impugnação feita tempestivamente pelo grupo não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.3- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 7.3.1- O endereçamento ao **SETOR DE LICITAÇÕES**;



7.3.2- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da **SETOR DE LICITAÇÕES**, dentro do prazo editalício;

7.3.4- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

7.3.5- O pedido, com suas especificações;

7.4- Caberá a Secretária da SECRETARIA DE SAÚDE decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5- A resposta da **SECRETARIA DE SAÚDE**, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pelo órgão na imprensa oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, na forma da lei.

7.6- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

7.7- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada novas datas para os atos correspondentes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar nos prazos estabelecidos.

7.7.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.8- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento, a Secretária competente poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

7.8.1- As pessoas notificadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Secretária, sob pena de desclassificação/inabilitação.

7.9- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A **SECRETARIA DE SAÚDE** poderá revogar o processo por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## 8. CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo estabelecido neste edital, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

8.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação do Profissional deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.5. Será feito o julgamento do recurso, no prazo estabelecido no cronograma.

8.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação na imprensa oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**.



## 9. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

9.1. **PREÇOS:** Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

9.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após o adimplemento das obrigações, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

9.2.1. O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**.

9.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

9.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## 10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

10.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **30 (TRINTA) DIAS** e os contratos dela decorrentes terão sua vigência e execução de até **12 (DOZE) MESES OU ATÉ FINALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

11.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência

11.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

11.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

11.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços;

11.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do grupo de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

11.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de PARACURU pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 12 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1- As obrigações decorrentes do presente processo serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pelos Secretários e Ordenador(a) de Despesa, e o Profissional **CREDENCIADO**, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1- Integra o presente instrumento (**ANEXO V**) o modelo do contrato a ser celebrado.

12.1.2- O(s) Profissional(ais) Medico(s) credenciados além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato – Anexa a este edital.

12.2- Aberto o processo competente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o Município de PARACURU - CE convocará o(s) Profissional(ais) Medico(s) vencedor para assinatura do contrato, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O (s) Profissional(ais) Medico(s) credenciado terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) Profissional(ais) Medico(s) vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de PARACURU-CE.

**12.2.1.1 – A convocação do(s) Profissional(ais) Medico(s) credenciado se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo(s) Profissional(ais) Medico(s) em seus documentos de credenciamento, proposta de preços ou nos documentos de habilitação, conforme modelo fornecido.**

12.2.1.2 – É de inteira responsabilidade dos grupos manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, incluindo endereço eletrônico, o qual servirá de forma de comunicação para todos os atos do processo.

12.2.1.3 – O(s) Profissional(ais) que não atender justificadamente a convocação no prazo assinalado no item 12.2.1 será enquadrado será incurso no teor do art. 81 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que a administração tomará as providências cabíveis quanto a vaga remanescente, sem prejuízo de abertura de processo administração para aplicação das penalidades cabíveis e insertas na mesma lei.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará o grupo à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- Se o grupo credenciado não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os grupos remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico/Termo de Referência.

12.3-Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos nos quadros de aviso dos





órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **de 12 (DOZE) MESES OU ATÉ FINALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU:

13.1.1. promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

13.1.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.1.3. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de PARACURU na forma de extrato.

13.1.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.1.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmgcp16@gmail.com, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PARACURU, situada à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará.

13.1.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

13.1.7. Os avisos de prosseguimento dos atos, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE**.

13.1.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Paracuru – CE.

PARACURU/CE, 08 DE MAIO DE 2020.

  
KELTON SOUSA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CPL